



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.687 DE 26 DE MAIO DE 2008

Regulamenta o credenciamento de serviços médicos, procedimentos cirúrgicos e serviços de fonoaudiologia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manga e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Fica instituído a Tabela Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS constante do anexo Único desta Lei.

§ 2º - Os valores estipulados para os procedimentos, obedecerão ao Anexo Único desta Lei.

§ 3º - Fica autorizada, a majoração dos valores dos serviços constantes no anexo Único, corrigido pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

Art. 2º - Os documentos exigidos para o credenciamento serão:

I- Pessoa Física

- a. Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b. Registro no Conselho Regional de Classe;
- c. Inscrição como autônomo junto ao INSS;
- d. Inscrição como autônomo junto ao Município;
- e. Título
- f. de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- g. Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
- h. Comprovante de endereço;
- i. CPF, Carteira de Identidade;
- j. Preenchimento de ficha cadastral.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Pessoa Jurídica
- a. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
 - b. Última alteração contratual;
 - c. Último Balanço e Balancete;
 - d. Cartão do CNPJ;
 - e. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - f. Prova de regularidade com o INSS (CND);
 - g. Prova de regularidade com o FGTS (CRS);
 - h. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
 - i. Certidão negativa de falência ou concordata;
 - j. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - k. Inscrição como prestador de serviços junto ao município;
 - l. Preenchimento de ficha cadastral

Art. 3º - Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os procedimentos não previstos no anexo único, serão remunerados em 50% (cinquenta por cento) da Tabela do Conselho a que pertencer o prestador de serviços.

Art. 5º - Os atendimentos serão encaminhados ao prestador de serviços através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As requisições, documento hábil para emissão da fatura, será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Art. 7º - Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse da requisição.

Parágrafo Único – A quantidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar do contrato ou convênios.

Joaquim de Oliveira S. Filho
João de Oliveira S. Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - O credenciamento é amplo, podendo ser credenciados todos os que atenderem as condições e prazos previstos no edital.

Art. 10º - O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - Deverão ser publicados de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os contratos ou convênios firmados.

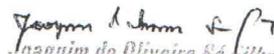
Art. 12º - Os contratos temporários celebrados com base nas Leis nº 1.642 de 05 de setembro de 2.006 e 1.676 de 29 de fevereiro de 2.008, ficam prorrogados até a conclusão do procedimento de credenciamento previsto nesta Lei.

§ 1º - Efetuando o credenciamento, os contratos temporários, que têm por objeto as atividades credenciadas, ficarão rescindidos de pleno direito.

§ 2º - Os demais contratos temporários, cujo objeto não foram abrangidos pelo credenciamento, ficarão prorrogados até a realização de concurso público ou terceirização do serviço.

Art. 13º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manga (MG), 26 de maio de 2.008


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único
Tabela do Sistema Único de Saúde Municipal

Item	Consultas	Procedimentos		Custo Mensal	
		Mês	Ano	Unitário	Total
1	Cardiologia	50	400	50,00	2.500,00
2	Neurologia	50	400	40,00	2.000,00
3	Ortopedia	60	480	40,00	2.400,00
4	Ultra - Sonografia	50	400	40,00	2.000,00
5	Dermatologia	40	320	40,00	1.600,00
6	Psiquiatria	15	120	100,00	1.500,00
7	Ginecologia	50	400	50,00	2.500,00
8	Cirurgia Geral	35	280	115,00	4.025,00
	Atendimento Mensal				
9	Fonoaudiologia				680,00

Manga-MG, 26 de abril de 2008.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

